Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

015/2026

CONTRATANTE (UASG)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de 09 (nove) extintores de incêndio, com carga nominal de 6 kg, classe ABC e capacidade extintora 4-A / 40-BC, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO

23/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dispensa Eletrônica sem Disputa
O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.
https://licitar.digital/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....4
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....6
5. HABILITAÇÃO.....8
6. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....9
7. CONTRATAÇÃO.....9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....12
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.....14
ANEXO II- Termo de Referência 24
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.....30

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana
AVISO DE DISPENSA Nº 015/2026

(Processo Administrativo n.°043/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/10/2026
Horário da Fase de Lances: Dispensa Eletrônica sem Disputa
O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.
Link: www.licitardigital.com.br
Critério de Julgamento: *Menor Preço Global*
Regime de Execução: *Menor preço Global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de 09 (nove) extintores de incêndio, com carga nominal de 6 kg, classe ABC e capacidade extintora 4-A / 40-BC, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço global,* observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitar Digital – Disputa, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. A licitardigital.com.br poderá ser acessado pela web www.licitardigital.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o*

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.15. Contratação que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Direta e seus anexos;

3.16. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.17. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.18. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.19. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

3.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.21. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de cadastro da proposta Inicial, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

4.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

4.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.16. contiver vícios insanáveis;

4.17. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.18. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.19. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.20. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.21. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor valor que:

4.22. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.23. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.24. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

4.25. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor do menor preço estimado para a contratação.

4.26. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

4.27. O menor preço estimado para a contratação.

4.28. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.32. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.35. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Certificado de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

c) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil);

d) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

e) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

- **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.2. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

6.3. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

6.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

6.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.10. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

6.11. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.16. Advertência pela falta do subitem 10.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.17. Multa entre *0,5% e 10%* sobre o valor estimado do prejuízo pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;

8.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3 a 10.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.9 a 9.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.21. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.22. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.28. as peculiaridades do caso concreto;

8.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.30. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.4. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.6. As providências dos subitens 9.2 e 9.33 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II- Termo de Referência;
ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. **Descrição da necessidade da contratação**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE Mariana necessita manter em condições adequadas de utilização os equipamentos de combate a incêndio instalados em suas dependências, considerando que os extintores constituem dispositivos de proteção destinados à atuação inicial em situações de princípio de incêndio.

No levantamento realizado pela Autarquia, foram identificados 09 (nove) extintores de incêndio, com as seguintes características:

- **Carga nominal:** 6 kg;
- **Classe:** ABC;
- **Capacidade extintora:** 4-A / 40-BC;
- **Quantidade:** 09 unidades.

Considerando a necessidade de manutenção das condições de segurança dos equipamentos e a observância dos requisitos técnicos aplicáveis aos serviços de recarga de extintores de incêndio, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização do serviço.

A contratação pretendida consiste na prestação de serviços de recarga dos extintores que atualmente se encontram nas dependências do prédio-sede do SAAE Mariana, observadas as condições técnicas dos equipamentos e os requisitos aplicáveis à execução do serviço.

Caso seja constatada a necessidade de substituição de algum extintor durante a execução, poderá ser admitida a troca por outro equipamento de características equivalentes ou superiores às do equipamento instalado, desde que atendidos os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da capacidade de proteção prevista para o local e mediante ciência e autorização do SAAE Mariana.

A contratação busca, portanto, garantir a disponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas de utilização, contribuindo para a segurança das instalações, servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que eventualmente estejam presentes nas unidades da Autarquia.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

Esta contratação foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) do ano de 2026, conforme é demonstrado no Documento de Formalização de Demanda nº 104/2025.

3. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1. Características dos equipamentos

Os serviços serão realizados em:

- 09 (nove) extintores de incêndio, instalados no prédio sede do SAAE Mariana, com:
- carga nominal de 6 kg;
- agente extintor PQS – ABC;
- capacidade extintora 4-A / 40-BC.

3.2. Utilização dos próprios equipamentos do SAAE

A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de recarga de 09 (nove) extintores de incêndio atualmente instalados no prédio-sede do SAAE Mariana.

Para a execução dos serviços, a contratada poderá realizar a recarga dos próprios extintores disponibilizados pelo SAAE ou, alternativamente, fornecer outros extintores já recarregados, como

procedimento operacional próprio da prestação do serviço, desde que mantenha as mesmas características técnicas ou características superiores às dos equipamentos substituídos.

Os equipamentos fornecidos em substituição deverão respeitar, no mínimo, a carga nominal de 6 kg, o agente extintor PQS – ABC e a capacidade extintora de 4-A / 40-BC, além dos demais requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

Essa possibilidade não altera o objeto da contratação, que permanece restrito à prestação dos serviços de recarga, nem caracteriza, por si só, a contratação de aquisição independente de extintores. A eventual substituição deverá estar compreendida nas condições comerciais da proposta contratada, sem cobrança adicional não prevista ou previamente autorizada pelo SAAE Mariana.

3.3. Preservação

Considerando que os extintores estão instalados no prédio sede do SAAE, a contratada deverá:

- receber os equipamentos mediante controle de entrega;
- preservar sua integridade durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;
- não descartar ou substituir os cascos sem autorização formal do SAAE;
- devolver ao SAAE os mesmos equipamentos recebidos e ou substituídos desde que sejam respeitados as características de igual ou superior ao equipamento retirado após a execução dos serviços;
- responder por eventual extravio, dano ou substituição não autorizada.

3.4. Execução dos serviços

A execução deverá observar os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis aos serviços de **recarga de extintores**

de incêndio, incluindo os procedimentos técnicos que sejam necessários e indissociáveis à adequada execução do serviço.

A contratada deverá possuir as condições técnicas necessárias para execução do serviço e estar regularmente habilitada para a atividade, conforme a regulamentação aplicável.

3.5. Componentes e serviços adicionais

A presente contratação tem como objeto a recarga dos extintores.

Caso durante a execução seja constatada necessidade de manutenção adicional, substituição de componentes ou qualquer outro serviço não contemplado na recarga inicialmente contratada, a contratada deverá comunicar previamente ao SAAE, apresentando a respectiva justificativa técnica e orçamento.

Nenhum serviço ou fornecimento adicional poderá ser executado ou cobrado sem prévia autorização formal do SAAE Mariana.

3.6. Devolução dos equipamentos

Após a conclusão dos serviços, os 09 extintores deverão ser devolvidos ao SAAE Mariana, devidamente identificados e em condições adequadas de utilização.

A entrega deverá ser acompanhada da documentação técnica correspondente aos serviços realizados, quando aplicável.

4. Estimativas das quantidades

A quantidade necessária foi definida a partir do levantamento dos equipamentos de combate a incêndio Instalados apenas no prédio sede do SAAE Mariana que demandam o serviço objeto desta contratação. Assim, estima-se a necessidade de contratação de 09 (nove) serviços de recarga.

5. Levantamento de mercado

Para definição da solução mais adequada, foi realizada pesquisa de mercado visando identificar empresas aptas à execução do serviço de recarga de extintores de incêndio com as características dos equipamentos Instalados no prédio sede do SAAE Mariana.

A adoção por esta alternativa foi definida pela circunstância de que o prédio sede do SAAE já ter instalados as 9 unidades de Extintores e que a necessidade de recarregar os itens é mais econômico do que aquisição dos mesmos.

Foram obtidas três cotações junto a fornecedores e uma referência proveniente de sistema de Banco de Preços, totalizando quatro referências para análise.

As cotações consideraram a execução do serviço utilizando os próprios cascos fornecidos pelo SAAE, não se tratando de aquisição de novos equipamentos.

As referências obtidas foram:

Fonte da pesquisa	**Valor unitário**
Fornecedor 01	R$ 60,00
Fornecedor 02	R$ 60,00
Fornecedor 03	R$ 75,00
Banco de Preços	R$ 80,00

A pesquisa demonstra a existência de fornecedores no mercado capazes de executar o serviço pretendido, afastando, em princípio, a necessidade de aquisição de novos equipamentos para atendimento da demanda.

A contratação de serviço específico de recarga dos equipamentos existentes apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada e com as condições disponíveis no mercado.

6. Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços realizada apresentou os seguintes valores unitários:

R$ 60,00; R$ 60,00; R$ 75,00 e R$ 80,00.

Considerando as quatro referências coletadas, a mediana dos valores corresponde a:

R$ 67,50 por unidade.

Para o quantitativo de 09 unidades:

9 × R$ 67,50 = R$ 607,50

Dessa forma, a estimativa preliminar da contratação corresponde a:

R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

O valor definitivo deverá constar do **Mapa de Pesquisa de Preços**, que integrará a instrução do processo de contratação.

A pesquisa de preços, as propostas comerciais obtidas junto aos fornecedores e o relatório do Banco de Preços deverão ser anexados ao processo, garantindo a rastreabilidade das informações utilizadas para definição do valor estimado.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de **serviços de recarga em 09 (nove) extintores de incêndio de 6 kg, classe ABC, capacidade extintora 4-A/40-BC**, instalados no prédio sede do SAAE Mariana.

A solução contempla a retirada ou recebimento dos equipamentos, execução dos serviços tecnicamente necessários à recarga, identificação e controle dos equipamentos e posterior devolução ao prédio sede do **SAAE Mariana**.

A contratação não contempla a aquisição de novos extintores ou cascos.

A utilização dos equipamentos já instalados no prédio sede do SAAE representa solução adequada sob os aspectos técnico, econômico, evitando a aquisição de bens que não são necessários para o atendimento da demanda.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua guarda.

Ao final da execução, os equipamentos deverão ser devolvidos ao SAAE Mariana em condições adequadas de utilização, acompanhados da documentação pertinente aos serviços executados.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que o objeto consiste em serviços de mesma natureza, destinados a equipamentos com características semelhantes as já instalados no prédio sede do SAAE, **não se mostra necessário o parcelamento da contratação em diferentes procedimentos**.

Os nove equipamentos poderão ser tratados como um único item de contratação, permitindo maior simplicidade na execução, fiscalização, controle da entrega e devolução dos equipamentos.

O agrupamento dos serviços não impede a participação de fornecedores interessados, considerando a natureza simples e usual do serviço e o pequeno quantitativo envolvido.

Dessa forma, recomenda-se a contratação em **item único, contemplando 09 (nove) unidades**, sem prejuízo da competitividade e observados os procedimentos aplicáveis à contratação direta.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação pretende-se:

- manter os equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas de utilização;
- assegurar a disponibilidade dos extintores para situações de princípio de incêndio;
- atender aos requisitos técnicos aplicáveis à manutenção dos equipamentos;
- evitar a aquisição desnecessária de novos extintores;
- garantir a devolução dos mesmos equipamentos encaminhados à contratada;
- reduzir riscos relacionados à indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos;
- promover a utilização racional dos recursos públicos;

- assegurar maior controle e rastreabilidade dos bens durante a execução do serviço.

A solução permite atender à necessidade identificada com baixo custo, aproveitando os equipamentos já existentes e instalados no prédio sede do SAAE, evitando despesas decorrentes da aquisição de novos equipamentos.

10. <u>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato</u>

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) identificar e conferir os 09 extintores;

b) realizar registro de entrega dos equipamentos à contratada;

c) verificar a documentação de habilitação da empresa selecionada;

d) verificar a regularidade da empresa para execução dos serviços;

e) formalizar a contratação nos termos da legislação aplicável;

f) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

g) conferir os equipamentos no momento da devolução;

h) verificar a correspondência entre os equipamentos entregues e os equipamentos devolvidos;

i) verificar a documentação técnica decorrente da execução dos serviços;

j) somente após o recebimento e conferência dos serviços, proceder ao respectivo atesto para pagamento.

11. <u>Contratações correlatas e/ou interdependentes</u>

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação poderá ser executada de forma autônoma, uma vez que os equipamentos já estão instalados no prédio sede do SAAE Mariana e serão disponibilizados à empresa contratada exclusivamente para realização dos serviços previstos.

Eventuais serviços adicionais identificados durante a execução deverão ser tratados separadamente, mediante prévia análise e autorização da Administração, não integrando automaticamente o objeto desta contratação.

12. <u>Descrição de possíveis impactos ambientais</u>

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando a natureza e o pequeno quantitativo dos serviços.

A manutenção dos equipamentos existentes, em vez da substituição por novos equipamentos, contribui para o aproveitamento dos bens já disponíveis e para a redução da necessidade de descarte e fabricação de novos recipientes.

A contratada deverá observar a legislação ambiental e os procedimentos aplicáveis ao manuseio, armazenamento e destinação de eventuais resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Eventuais resíduos ou materiais resultantes da manutenção deverão receber destinação adequada, sob responsabilidade da contratada, quando aplicável.

13. <u>Declaração de viabilidade</u>

Após a análise da necessidade, das alternativas disponíveis, das condições do mercado e dos valores obtidos na pesquisa de preços, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga dos **09 (nove) extintores de incêndio de 6 kg, classe ABC, capacidade extintora 4-A/40-BC**, instalados no prédio sede do SAAE Mariana, mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público**.

A solução proposta permite aproveitar os equipamentos já existentes, evitando a aquisição desnecessária de novos cascos e reduzindo o custo da contratação.

A pesquisa realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a prestar o serviço, tendo sido obtidas três cotações de mercado e uma referência de Banco de Preços.

O valor estimado preliminar da contratação, considerando a mediana das quatro referências obtidas, corresponde a **R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

Considerando o pequeno valor da contratação e a natureza do objeto, a demanda apresenta condições para ser processada mediante **contratação direta por dispensa de licitação**, desde que atendidos integralmente os requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aqueles aplicáveis à contratação direta, bem como a regulamentação interna vigente do SAAE Mariana.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual com a elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, verificação orçamentária, análise jurídica e demais documentos exigidos para a contratação direta.

Mariana, 07 de outubro de 2026

Kenneth Matos
Coordenador de Divisão e Expansão
SAAE Mariana - MG

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de 09 (nove) extintores de incêndio, com carga nominal de 6 kg, classe ABC e capacidade extintora 4-A / 40-BC, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços serão executados nos extintores instalados no prédio sede do SAAE Mariana. A contratação não tem por objeto a aquisição de novos extintores.

Quantitativos e especificações:

Ord.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	Serviço de recarga de extintor de incêndio, carga nominal de 6 kg, classe ABC, capacidade extintora 4-A / 40-BC, utilizando o próprio casco/recipiente instalados no prédio do SAAE Mariana. O serviço deverá compreender os procedimentos técnicos necessários à adequada execução da recarga, conforme normas e regulamentações aplicáveis, incluindo identificação, lacração e demais procedimentos pertinentes.	09	UNID.

1.2. Os serviços são de natureza comum.

2. VIGÊNCIA

2.1. Por se tratar de serviço específico e de natureza não continuada, a vigência compreenderá o período necessário à execução do objeto, ao recebimento e ao cumprimento das obrigações decorrentes, observados os prazos do instrumento de contratação e a legislação aplicável.

2.2. Eventual prorrogação deverá observar a natureza pontual do objeto e as hipóteses legalmente admitidas.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção das condições adequadas de segurança dos equipamentos de combate a incêndio instalados no prédio sede do SAAE Mariana.

3.2. A manutenção dos extintores é necessária para assegurar que permaneçam em condições adequadas de utilização, contribuindo para a proteção dos servidores, usuários e instalações.

3.3. O quantitativo corresponde a 09 (nove) extintores de 6 kg, classe ABC, capacidade extintora 4-A / 40-BC.

3.4. A eventual substituição deverá ser tecnicamente justificada e submetida à análise e autorização prévia do SAAE, observadas as condições deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para recarga dos 09 extintores especificados, incluindo os procedimentos técnicos necessários à adequada execução do serviço e, quando aplicável, inspeção das condições do equipamento, identificação, lacração, marcações, etiquetas e demais elementos exigidos pelas normas aplicáveis.

4.2. A contratada deverá devolver os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá estar regularmente constituída e possuir atividade econômica compatível com a prestação dos serviços.

5.2. A documentação de habilitação e qualificação será exigida de forma compatível com a natureza, quantitativo, complexidade e valor do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

5.3. Requisitos fiscais e trabalhistas, conforme exigíveis no processo:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, inclusive previdência, e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

5.4. Quando pertinente e exigível, poderá ser solicitada comprovação idônea de aptidão

para serviços compatíveis, observada a proporcionalidade.

5.5. Quando exigível no processo de contratação direta, poderá ser solicitada certidão negativa de falência ou documento equivalente, observada a regulamentação aplicável.

5.6. A contratada deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade técnica de recarga ou necessidade de substituição. Nenhuma substituição ou serviço com custo adicional poderá ocorrer sem autorização formal.

5.7. O preço deverá contemplar mão de obra, materiais, encargos, tributos, transporte, deslocamento, equipamentos, ferramentas e demais despesas relacionadas à execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os extintores serão entregues à contratada para execução dos serviços, mediante registro ou documento equivalente que identifique a quantidade entregue.

6.2. A contratada deverá avaliar as condições dos equipamentos recebidos e comunicar ao SAAE qualquer condição que impeça ou desaconselhe tecnicamente a recarga.

6.3. A necessidade de substituição de casco ou equipamento deverá ser comunicada previamente, com justificativa técnica, e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do SAAE.

6.4. Quando autorizada, a substituição deverá ser compatível com a especificação, atender às normas aplicáveis, apresentar conservação igual ou superior, manter a capacidade extintora e não causar prejuízo à Administração.

6.5. É vedada a substituição unilateral, o descarte, a inutilização ou a retirada definitiva de equipamento sem prévia comunicação e autorização.

6.6. Serviços adicionais ou procedimentos que impliquem acréscimo de custo somente poderão ser realizados mediante autorização formal; não será admitida cobrança por serviços não autorizados.

6.7. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações e normas técnicas aplicáveis, providenciando, quando exigível, identificação, lacração, marcações e etiquetas.

6.8. O prazo máximo para conclusão e devolução é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos equipamentos, salvo prazo diverso formalmente acordado pela fiscalização mediante justificativa.

6.9. A entrega e devolução ocorrerão na sede do SAAE Mariana ou em outro local indicado pela fiscalização. Os custos de retirada, transporte, manuseio e devolução deverão estar incluídos no preço.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, observada a regulamentação aplicável.

7.2. Compete à fiscalização verificar quantidade, qualidade, conformidade e adequação dos serviços, podendo solicitar correção de irregularidades.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. O gestor e o fiscal serão designados em ato próprio.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. O recebimento será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante verificação da quantidade e conformidade dos equipamentos devolvidos.

8.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, se os equipamentos apresentarem condições inadequadas de funcionamento ou segurança, ausência de identificação ou lacração exigível, danos decorrentes da execução ou desconformidade com normas aplicáveis.

8.3. Irregularidades imputáveis à contratada deverão ser corrigidas sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.4. A aceitação será formalizada após verificação de conformidade, sem excluir a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas.

Prazo e forma de pagamento

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, após conclusão e aceite dos serviços.

8.6. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados e aceitos. Havendo irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.7. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros do SAAE Mariana.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis, desde que atendidos os requisitos legais.

9.2. A seleção observará a proposta mais vantajosa, o atendimento às especificações, as condições de habilitação e a compatibilidade do preço com os valores de mercado.

9.3. Integrarão o processo a caracterização da necessidade, estimativa de despesa, pesquisa de preços, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização competente.

9.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado será definido com base na pesquisa de preços realizada pelo SAAE Mariana, observadas a metodologia aplicável às contratações públicas e a regulamentação interna.

10.2. A pesquisa de preços e os documentos que a fundamentam integrarão o processo administrativo. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas a custos que deveriam estar contemplados no preço contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do SAAE Mariana:

FICHA–35-17.512.0027.6015.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2501 – Outros Recursos Não Vinculados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em observância às especificações, à proposta e às normas técnicas aplicáveis.
- Utilizar procedimentos, materiais e componentes adequados e responsabilizar-se pela qualidade.
- Receber, conferir e manter sob sua responsabilidade os equipamentos recebidos para execução dos serviços enquanto estiverem sob sua posse.
- Comunicar imediatamente qualquer avaria, irregularidade ou condição técnica identificada.
- Não substituir, descartar, inutilizar ou modificar equipamentos sem autorização, ressalvados os procedimentos inerentes ao serviço autorizado.
- Quando autorizada, fornecer equipamento compatível e em estado de conservação igual ou superior ao substituído.
- Corrigir, às suas expensas, falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada.
- Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos recebidos enquanto estiverem sob sua guarda, quando decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada.
- Comunicar previamente fatos que possam comprometer os prazos.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução.
- Cumprir as normas de segurança aplicáveis.
- Não executar serviços adicionais que impliquem cobrança sem autorização formal do SAAE.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar os equipamentos para execução dos serviços, conforme a situação de posse e uso informada pelo setor responsável.
- Prestar as informações necessárias à execução do objeto.
- Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor formalmente designado.
- Analisar justificativas técnicas relativas à eventual necessidade de substituição.
- Autorizar ou não, expressamente, substituição ou serviço adicional não compreendido na execução ordinária.
- Receber e verificar os serviços executados.
- Efetuar o pagamento após recebimento e aceite, observadas as condições do processo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

14.2. As sanções considerarão a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os critérios legalmente aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada deverá observar a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do SAAE Mariana.

15.3. Este Termo de Referência será interpretado em conjunto com os demais documentos do processo.

15.4. Eventuais alterações deverão ser formalizadas nos termos da legislação, não sendo admitidas alterações informais que modifiquem o objeto ou acrescentem obrigações à Administração.

Mariana, 07 de outubro de 2026

Kenneth Matos
Coordenador de Divisão e Expansão
SAAE de Mariana

Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Executivo
SAAE de Mariana

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE A *NOME DO ÓRGÃO*E .....

A *NOME DO ÓRGÃO*, com sede em....., CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo *Prefeito/Secretário/Presidente*..... (nome), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1.*Aquisição de/Contratação de serviços de*....., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

GRUPO *(se não aplicável, deletar)*	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO** *(se for sigiloso, registrar)*	**VALOR TOTAL** *(se for sigiloso, registrar)*
	1					
	2					
	3					
	...					

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, do Edital da Licitação e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1.A duração da vigência será: .....
2.2.Há possibilidade de prorrogação?
( ) Não. Em razão de:
( ) Sim. Número de meses e fundamento legal:

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA –Pagamento

6.1.O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, *em __/__/__ (DD/MM/AAAA).*
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. São obrigações do Contratado:
9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar previamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proteção de dados pessoais

12.1 - A Contratada obriga-sea observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de

violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
12.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Política de anticorrupção

13.1 A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Leifederal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Extinção contratual

Contrato por escopo:
14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

Contrato de serviço ou fornecimento contínuo:
14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .
14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: *XXXXXXXXXXXXXX.*
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Intimações, notificações e comunicações

18.1 A Contratada concorda em receberintimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: .....

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Publicação

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ....., Estado de ....., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Testemunha 1 Testemunha 2